



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO
REGULAMENTO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia (Mestrado Acadêmico e Doutorado), doravante referido por sua sigla PPGArq, ministrado pelo Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o Regimento do Museu Nacional, com as Resoluções 01/06 e 02/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e com o presente Regulamento, no cumprimento ao disposto no artigo 8º do Estatuto da UFRJ, proporciona a associação regular e sistemática para o desenvolvimento de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão na área de Arqueologia.

Art. 2º - O PPGArq tem como objetivo o aprofundamento da competência científica e profissional na área de Arqueologia, oferecendo formação necessária para pesquisa e docência.

Art. 3º - O PPGArq oferece, de forma regular e contínua, o curso de mestrado acadêmico, conferindo o Grau de Mestre em Arqueologia, e o curso de doutorado, conferindo o Grau de Doutor em Arqueologia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A organização acadêmica e administrativa do PPGArq constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador e Substituto Eventual), com funções executivas, e da Comissão Deliberativa do Programa, apoiados por sua Secretaria.

**CAPÍTULO 1
DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGArq é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto majoritariamente por professores do quadro ativo da UFRJ, sendo pelo menos 75% em regime de dedicação

exclusiva (DE) e 40 horas, definido como núcleo docente permanente do programa de pós-graduação.

§ 1 – Todos os integrantes do Corpo Docente devem ser portadores do título de doutor, produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar necessariamente engajados em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2 – Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições ministrar disciplinas, desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa, orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras.

§ 3 – O Programa poderá contar com professores visitantes, colaboradores e convidados, pesquisadores colaboradores e associados, todos obrigatoriamente doutores, bem como poderão integrar temporariamente seu quadro docente pós-doutores e bolsistas de agência de fomento cujas atividades de pesquisa vinculem-se as suas Linhas de Pesquisa, de acordo com o artigo 10 da Resolução Cepg 01/06.

§ 4 - Professores aposentados e funcionários técnico-administrativos da UFRJ poderão compor o corpo docente do Programa, em conformidade com disposições específicas do Conselho Universitário e com o presente regulamento.

§ 5 - Os docentes do Programa que desejarem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, deverão informar o fato com antecedência à Comissão Deliberativa do Programa, que deverá deliberar sobre o tema.

CAPÍTULO 2 DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 6º – A Comissão Deliberativa do Programa é a instância decisória no âmbito do PPGArq.

Art. 7º - A Comissão Deliberativa do Programa é composta pelo corpo docente em efetivo exercício e pelos representantes de seu corpo discente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Deliberativa do Programa caberá ao Coordenador do Programa, e, em sua ausência, ao Substituto Eventual, ou ainda, na falta ou impedimento de ambos, ao docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

Art. 8º – A representação discente, à proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente, será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 9º - Compete à Comissão Deliberativa do Programa:

- I – eleger o Coordenador do Programa e seu substituto eventual;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- III - aprovar, alterar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- IV – contribuir para e deliberar sobre as propostas de política acadêmica, financeira e administrativa apresentadas pela Coordenação;
- V – deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- VI - participar de e homologar Comissões;
- VII - homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa;
- VIII- aprovar bancas de exames de qualificação, de dissertação e de tese, cabendo ao orientador a proposta de nomes para compô-las;
- IX – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- X - reunir-se regularmente em caráter ordinário, com periodicidade pelo menos bimensal, para discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGArq, mediante convocação feita pelo Coordenador com no mínimo com 4 (quatro) dias de antecedência, e especificação da pauta a ser tratada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da sua instalação; em

primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Coordenadora, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

XI - reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião; em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Coordenadora, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

XII - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação do Programa é responsável pelo seu funcionamento acadêmico-administrativo, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 11 - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por um Substituto Eventual.

Art. 12 - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Deliberativa e pela representação dos seus funcionários, à proporção de 1/10 do corpo docente.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador e Substituto Eventual todos os membros do corpo docente permanente do programa, integrantes do quadro ativo da UFRJ em regime de 40 horas/DE.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - O Coordenador e o Substituto Eventual deverão ter seus nomes aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e da Congregação do Museu Nacional, e homologados pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 13 - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas.

§ único - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial pelo tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação e pela dinâmica do curso;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa;

III - promover a programação das disciplinas semestrais e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V - representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas Examinadoras e Comissões e submeter as indicações à homologação da Comissão Deliberativa e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;
- VIII – encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa os relatórios das Bancas Examinadoras e Comissões;
- IX - submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- X – submeter à Comissão Deliberativa do Programa, para aprovação, minutas do Edital de Seleção;
- XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XII - encaminhar à Comissão Deliberativa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- XIII – Integrar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;
- XIV - decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa do Programa, sobre todos os assuntos que lhe sejam prejudiciais e cuja urgência possa justificar este procedimento.
- XV - encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de Regulamento.

Art. 15 - Compete ao Substituto Eventual substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO 4 DA SECRETARIA

Art. 16 - A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Substituto Eventual.

Art. 17 - São atribuições da Secretaria:

- I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-graduação mantidas pelo Programa;
- II - manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos;
- III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores, e o acompanhamento administrativo de atividades de Comissões de Avaliação e de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador.
- VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria,
- VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFRJ e de relatórios para agências de fomento,
- IX – dar o devido atendimento a alunos e professores.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1 DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Arqueologia destina-se a candidatos portadores de diploma de curso de nível superior reconhecido em Arqueologia e áreas afins.

Art. 19 - O processo seletivo para admissão ao PPGArq será conduzido por uma Comissão de Seleção aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º - A Comissão de Seleção será composta por três membros titulares e um suplente, todos docentes do Programa.

§ 2º - A Comissão de Seleção será responsável pela elaboração do Edital, que deverá ser submetido e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do processo de seleção.

§ 3º - Poderão inscrever-se na Seleção para o Mestrado candidatos portadores de diplomas de nível superior reconhecidos, e, para o Doutorado, portadores de diplomas de mestrado reconhecidos.

§ 4º - Na ausência do diploma, será temporariamente aceita declaração de conclusão dos cursos, nos respectivos níveis.

§ 5º - Aos candidatos portadores de diploma de curso superior de instituições estrangeiras será exigida a revalidação no Brasil.

§ 6º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado obedecerão às normas fixadas pela Comissão de Seleção e divulgadas no Edital Público de Seleção.

§ 7º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Deliberativa e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§ 8º - A admissão só será efetivada após a aprovação dos candidatos e homologação dos resultados pela Comissão de Seleção.

§ 9º - A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 20 - Os candidatos ao curso de Doutorado não portadores do título de mestre terão sua produção intelectual avaliada por Comissão composta por três professores integrantes da Comissão Deliberativa do Programa (preferencialmente a mesma comissão de seleção ao curso de Doutorado escolhida para o ano da candidatura), no tocante a sua compatibilidade com os padrões vigentes de realização de um curso de mestrado nos termos do Programa, devendo tal avaliação ser homologada pela Comissão Deliberativa em reunião ordinária.

Art. 21 - A mudança automática de nível de um aluno matriculado no mestrado para o doutorado deverá ser solicitada e justificada pelo orientador, bem como aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 22 - Não serão aceitos alunos por transferência de matrícula de outros cursos da UFRJ ou de outra IES.

CAPÍTULO 2 DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 23 - Terão direito à matrícula no Programa, os candidatos aprovados no processo de seleção, dentro do limite de vagas definido no Edital.

§ 1º – O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias.

§ 2º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando o Mestrado ou o Doutorado, desde que sua matrícula não esteja cancelada. O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 24. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo Conselho Deliberativo para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 25 - Não será considerado o tempo de regime acadêmico especial, na contagem do prazo para obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 26 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres, por aceitação prévia do responsável pela disciplina e homologação pela Coordenação do Programa.

§ 1º A inscrição de aluno em disciplina isolada, nos termos do presente artigo, será feita mediante solicitação da instituição de origem.

CAPÍTULO 3 DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 27 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que solicitá-lo, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 1º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção da titulação.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, devendo o pedido ser avaliado e aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;

§ 3º Por ocasião da sua reintegração, caso o destrancamento seja autorizado, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor na ocasião.

CAPÍTULO 4 DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28 - A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos das resoluções pertinentes da UFRJ.

Art. 29 - O Programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas, com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados no nível de Mestrado e de Doutorado, assim como disciplinas de orientação.

Art. 30 - Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - A critério da Comissão Deliberativa do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 31 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres, por aceitação prévia do responsável pela disciplina e homologação pela Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único - A inscrição de aluno em disciplina isolada, nos termos do presente artigo, será feita mediante solicitação da instituição de origem.

Art. 32 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre será igual a 480 (quatrocentos e oitenta) horas;

Parágrafo único. Até 1/3 (um terço) das disciplinas necessárias poderá ser cursado em outras instituições, ouvido o orientador para cada registro em disciplina externa.

Art. 33 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Doutor será igual a 960 (novecentos e sessenta) horas;

§ 1º - Até 1/3 (um terço) das disciplinas necessárias poderá ser cursado em outras instituições, ouvido o orientador para cada registro em disciplina externa.

§ 2º Os alunos que já tenham sido aprovados em disciplinas de Mestrado no Programa terão computadas automaticamente as 480 horas-aula correspondentes.

§ 3º O cômputo de até 480 horas-aula em outros cursos de Mestrado dependerá de exame, em cada caso particular, da documentação apresentada e de decisão formal da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 34 - Os alunos de doutorado bolsistas da CAPES deverão cursar 2 (duas) disciplinas de Estágio Didático (I e II), em unidade de graduação da UFRJ.

§ 1º Os alunos que tenham ministrado disciplina de graduação em universidade pública por um ou dois semestres poderão solicitar formalmente a isenção de uma ou duas disciplinas de estágio mediante apresentação de documento comprobatório, que deverá constar do histórico escolar;

§ 2º Os alunos que tenham ministrado disciplina de graduação em universidades particulares por um ou dois semestres poderão solicitar a isenção mediante apresentação de documento comprobatório que será encaminhado à Coordenação para parecer e em seguida ao Conselho Deliberativo para decisão final.

CAPÍTULO 5 DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 - O aluno do Programa terá seus estudos supervisionados por um Orientador acadêmico, necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGArq e integrante do quadro ativo ou aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a ser definido no momento do seu ingresso no Programa.

§ 1 – os docentes aposentados poderão orientar dissertações de mestrado, e co-orientar teses de doutorado

Art. 36 - Em casos em que o Orientador julgar necessário, poderá se estabelecer uma dupla ou tripla orientação, com a participação de docentes de outra unidade da UFRJ ou instituição, nacional ou estrangeira, condicionada à aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1 - No caso de haver mais de um Orientador, inclusive na circunstância da modalidade de doutorado sanduíche, um deles necessariamente deverá pertencer ao corpo docente do PPGArq, integrando o quadro ativo ou aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2 - Todos os co-orientadores deverão ser portadores do título de Doutor e declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 37 - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único – A Comissão Deliberativa assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

CAPÍTULO 6 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38- O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Deficiente.

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 39 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Art. 40 - A critério do professor responsável, a indicação I (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D, caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 41 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 42 - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Parágrafo único. O número de horas-aula transferidas nunca poderá ser superior a um terço do total de horas exigidas pelo Programa para obtenção do grau.

CAPÍTULO 7 DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 43 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou

II - descumprir os prazos regulamentares; ou

III - quando se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Art. 44 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão, desde que seja aprovado em novo processo seletivo regular, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar disciplinas cursadas anteriormente até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) daquelas registradas em seu histórico escolar.

Art. 45 - O aluno que tiver um total de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) em uma disciplina estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO 8 DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR GLOBAL

Art. 46 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A : 3 (três);

B : 2 (dois);

C : 1 (um);

D : 0 (zero).

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 47 - Os alunos deverão ter um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2,0 (dois pontos), para que possam se habilitar à defesa de Dissertação ou Tese.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAUS

CAPÍTULO 1 DO GRAU DE MESTRE

Art. 48 - O grau de Mestre deverá ser obtido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da matrícula no curso.

Parágrafo Único. Em casos absolutamente excepcionais, mediante justificativa circunstanciada encaminhada pelo Orientador e acompanhada da versão preliminar da dissertação, esse prazo poderá ser dilatado pela Comissão Deliberativa, que estabelecerá outro prazo, improrrogável, não superior a 6 (seis) meses.

Art. 49 - São considerados aptos a apresentar e defender a dissertação de mestrado os alunos que cumpriram a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, cursaram um mínimo de 2 (dois) períodos letivos, e alcançaram um CRA igual ou superior a 2,0 (dois).

§1º - A dissertação de mestrado será um trabalho escrito, com uma abordagem inovadora sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante a apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador;

§ 2º - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da Arqueologia, assim como o conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão;

§ 3º - A dissertação deverá ser redigida em português, podendo a parte pós-textual ser redigida em outra língua.

§ 4º - A dissertação deverá ser apresentada em 5 (cinco) exemplares – 1 (um) original e 4 (quatro) cópias, todos visados pelo Orientador – e no formato eletrônico exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

Art. 50 - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) professores devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o Orientador da dissertação, na qualidade de Presidente, e pelo menos um será externo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Na escolha dos demais examinadores deverá ser levada em conta a sugestão do Orientador, mas respeitada em qualquer caso a decisão da Comissão Deliberativa.

§ 2º A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional para aprovação.

§ 3º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 4º - Caso um dos orientadores seja externo à UFRJ, caberá ao orientador docente do PPGArq a participação e presidência da Banca.

Art. 51 - A defesa da dissertação será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O candidato terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para expor, em sessão pública, os resultados obtidos.

§ 2º - Cada examinador terá o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para defesa.

§ 3º - Após o término da arguição e defesa, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito – aprovado ou reprovado.

§ 4º - O ato da defesa de dissertação ou de tese e seu resultado deverão ser registrados em Ata.

Art. 52 - O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção – “aprovado”.

§ 1º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (is) pela verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 3º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

§ 4º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 04 (quatro) cópias da dissertação, sendo 02(dois) exemplares impressos e 02 (dois) no formato eletrônico exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

§ 5º - Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o CEPG, para homologação da defesa e emissão do diploma.

Art. 53 - A menção “Reprovado” no julgamento da dissertação de Mestrado implicará o desvinculamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO 2 DO GRAU DE DOUTOR

Art. 54 - O grau de Doutor deverá ser obtido dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da matrícula no curso.

Parágrafo único. O candidato poderá pleitear até 12 (doze) meses de prorrogação adicional para a realização de seu trabalho de tese, mediante justificativa circunstanciada redigida por ele e acompanhada da versão preliminar da tese, que será condicionada à aprovação pela Comissão Deliberativa.

Art. 55 - São considerados aptos a apresentar e defender a tese de doutorado os alunos que cumpriram a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, alcançaram um CRA igual ou superior a 2,0 (dois), cursaram um mínimo de 4 (quatro) períodos letivos, e realizaram o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

Art. 56 - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto de tese, a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade didática; será prestado perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) Docentes, portadores do Grau de Doutor, designada pela Comissão Deliberativa para este fim.

§ 1º - A Banca Examinadora considerará o candidato aprovado ou não aprovado.

§ 2º - O candidato que não lograr aprovação poderá submeter-se, por uma única vez, a outro exame após 6 (seis) meses.

Art. 57 - A tese de Doutorado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador.

Art. 58 - A tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 59 - Na tese, o candidato deverá demonstrar que pode, através de pesquisa original, contribuir para o avanço do conhecimento na área de Arqueologia, operando com segurança seus conceitos e métodos.

Art. 60 - As publicações parciais do candidato, ocorridas durante a elaboração da tese, não invalidam sua originalidade.

Art. 61 - A tese deverá ser apresentada em 7 (sete) exemplares – 1 (um) original e 6 (seis) cópias, todas visadas pelo Orientador – e no formato eletrônico exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

Art. 62 - A defesa da tese será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O candidato terá o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para expor, em sessão pública, os resultados obtidos.

§ 2º - Cada examinador terá o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para defesa.

§ 3º - Após o término da arguição e defesa, cada examinador atribuirá ao candidato um conceito – aprovado ou reprovado.

§ 4º - O ato da defesa de tese e seu resultado deverão ser registrados em Ata.

Art. 63 - A Banca Examinadora será constituída por 5 (cinco) professores doutores, devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o Orientador da tese, na qualidade de Presidente, e no mínimo dois serão externos ao Programa de Pós-Graduação.

§1º Na escolha dos demais examinadores deverá ser levada em conta a sugestão do Orientador, mas respeitada em qualquer caso a decisão da Comissão Deliberativa.

§2º A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional para aprovação.

§3º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 4º - Caso um dos orientadores seja externo à UFRJ, caberá ao orientador docente do PPGArq a participação e presidência da Banca.

Art. 64 - A defesa da tese será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização, devendo seu resultado ser registrado em Ata.

Art. 65 - O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja tese tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção – “aprovado”.

Art. 66 - Após a aprovação da tese, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

Art. 67 - A defesa da tese deverá ser submetida pelo Programa ao CEPG para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 68 - A menção "Reprovado" no julgamento de tese de Doutorado implicará o desvinculamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia serão regidas por este Regulamento, pelo Regimento do Museu Nacional, pela Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFRJ, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 70 - Compete à Comissão Deliberativa do Programa, à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional e ao CEPG decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 71 - A Comissão Deliberativa do Programa poderá propor ao CEPG modificações do presente Regulamento desde que aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços (2/3) dos membros.

Art. 72- Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e revoga todas as Resoluções anteriores que contrariem, no todo ou em parte, qualquer dos seus dispositivos.